



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.806 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TITULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º A ordenação do uso do espaço público por particulares e pela instalação de mobiliário urbano tem os seguintes objetivos:

I - Garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos usuários.

II - Garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros.

III - Garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como os de bombeiros, ambulâncias e polícia.

IV - Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade.

Art. 2º Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Espaço Público é a parcela do espaço destinado ao uso em comum de toda a população.

II - Paisagem Urbana é tudo aquilo que é visível do Espaço Público, inclusive a configuração exterior do espaço privado.

III - Mobiliário Urbano é todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana, cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de obras públicas, que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos munícipes usuários.

IV - Comunicação é qualquer forma de informação visual presente na paisagem urbana seja ela constituída de signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos.

V - Comunicação institucional - é a comunicação visual de qualquer tipo de mensagem de interesse público, originária de qualquer instância do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

VI - Comunicação publicitária é a comunicação visual de empresas ou entidades; inseridas no mobiliário urbano, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse.

TITULO II DO MOBILIÁRIO URBANO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º Os tipos de mobiliário urbano mais conhecidos são:

HIGIENE E LIMPEZA

coletor de lixo (todas as capacidades)

IDENTIFICAÇÃO

- conjunto toponímico
- placa toponímica
- painel para identificação de local de interesse público
- painel para identificação de logradouros públicos.

INFORMAÇÃO

- painel de informação institucional e/ou publicitária
- totem de informação institucional e/ou publicitária
- relógios urbanos

MEIO AMBIENTE

- bebedouro
- banco
- floreira
- tabuleiro de jogos
- cerca de proteção de árvores
- grelha para proteção de árvores

TRANSPORTE

- abrigo de ônibus
- abrigo de táxi
- ponto de ônibus
- ponto de táxi
- bicicletário
- motocicletário

TITULO III DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 4º A implantação e uso do mobiliário urbano submetem-se às seguintes normas técnicas:

I - Não poderá prejudicar a visualização de bens e imóveis significativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

II - Quando com dispositivo luminoso não poderá prejudicar ofuscamente ou causar insegurança ao trânsito de veículos ou de pedestres.

III - Não poderá ser instalado nas esquinas, exceto os conjuntos de identificação de logradouros as defensas de proteção de pedestres e outros componentes de sinalização de sistema viário.

IV - Não poderá dificultar o fluxo de pedestres.

V - Não poderá ser instalado sobre pontes, viadutos ou passarelas.

VI - Quando nos calçadões de pedestres deverá, por sua distribuição, permitir o livre acesso de veículos de serviços emergenciais.

Parágrafo único. As normas federais e estaduais para assuntos ligados a trânsito e transporte tem prevalência sobre esta lei, podendo, contudo, o Município interferir no desenho do conjunto e aspectos construtivos, pois dizem respeito a estética urbana.

TITULO IV DA COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Art. 5º A comunicação publicitária no mobiliário urbano, deverá se submeter às seguintes normas:

I - Não poderá exceder a metragem máxima de 2m² de exposição.

II - Não poderá apresentar conjunto de formas ou cores que se confundam com as internacionalmente convencionadas para as diferentes categorias de sinalização de trânsito.

III - Não poderá ser de natureza política e ou religiosa, nem atentatória à moral e aos bons costumes.

IV - Deverá estar plenamente definida quanto às dimensões, materiais e localização quando da apresentação do projeto de mobiliário urbano a ser aprovado pelo poder público.

Parágrafo único: Será permitido a utilização de mensagens de até 4 m² por face de exposição em circunstâncias em que o projeto urbanístico assim determine e ou permita.

TITULO V DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 6º Para garantir o disposto no item IV do art. 1º, fica estabelecido que a gestão do uso do espaço público para fins de inserção de mobiliário urbano caberá exclusivamente à Administração Pública Municipal, especificamente à Secretaria de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

§ 1º Os demais órgãos municipais deverão obrigatoriamente submeter à Secretaria de Planejamento, para exame e aprovação, qualquer intenção de utilização do espaço, público para Instalação do mobiliário e ou veiculação de mensagens Institucionais.

§ 2º Será conjunta a responsabilidade da Secretaria de Compras e da Secretaria de Planejamento o gerenciamento, a fiscalização e os eventuais processos licitatórios referentes a Implantação do mobiliário urbano com publicidade.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento poderá, mediante licitação, estabelecer parceria com a iniciativa privada para implantação e manutenção de elementos do mobiliário urbano, estipulando como contrapartida a concessão de publicidade em espaços contíguos ao mesmo.

Parágrafo único. Nos casos em que a publicidade não seja possível ou desejável, poderá o Poder Público contratar a manutenção dos equipamentos e remunerar a contratante pelos serviços.

Art. 8º O prazo de concessão previsto nos processos licitatórios será definido para cada tipo de mobiliário urbano.

Art. 9º Todo contrato de concessão de bem imóvel público com a colocação do mobiliário urbano deverá prever a obrigatoriedade de sua permanente manutenção, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 10 Todo o mobiliário urbano já presente no espaço público deverá se adaptar às exigências da presente lei, inclusive com relação ao projeto de mobiliários a ser aprovado pela Secretário de Planejamento, respeitado, porém, o prazo de seu contrato firmado com a municipalidade.

Art. 11 O contrato, em seu prazo operacional, terá a garantia de exclusividade a fim de que as operações interligadas de projeto, construção, instalação e manutenção do mobiliário urbano, possam ser mantidas, no período proposto.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A licença para a instalação de mobiliário urbano somente se efetivará com o compromisso formal dos interessados em prover a permanente manutenção das peças.

Art. 13 As comunicações publicitárias não serão isentas do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a publicidade, porém estas poderão ser compensadas, com a divulgação de mensagens do Poder Público nos espaços destinados à publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 14 A presente lei será regulamentada por decreto no prazo de sessenta dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Campos Gerais, 29 de setembro de 2022.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal